

## **INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5019208-19.2013.404.7100/RS**

**AUTOR** : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**RÉU** : MOVIMENTO DOS SEM TERRA (MST)  
: MPA - MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES

### **DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)**

Trata-se de ação de interdito proibitório intentada pela União contra o MST - Movimento dos Sem Terra e o MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores, objetivando provimento judicial liminar que determine às rés que se abstenham de:

*ocupar o Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, localizado na Avenida Loureiro da Silva nº 445, nesta Capital, e suas adjacências, bem como se abstenham de obstruir ou dificultar a passagem e a livre circulação de servidores e autoridades que se dirigirem ao respectivo prédio para utilização do serviço público lá prestado, desde já requerendo seja fixada multa, para o caso de descumprimento da decisão judicial, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 por hora de indevida ocupação e interdição do prédio público em questão, bem como de suas adjacências;*

Relata a União que os movimentos requeridos invadiram no dia 16/08 o imóvel da União localizado na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, ocupando o pátio e estacionamento, não permitindo o acesso de contribuintes e veículos ao referido prédio, onde funciona a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, a Receita Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Controladoria-Geral da União e a Secretaria de Patrimônio da União, órgãos que possivelmente terão de interromper seu funcionamento em razão das barreiras para acesso ao edifício.

Destaca que estão sendo colocados banheiros químicos e montadas cozinhas móveis, o que é indicativo de que o movimento planeja se prolongar por horas ou dias, com aptidão para causar graves transtornos ao serviço público desenvolvido no prédio.

Busca a tutela entendendo atendidos os requisitos do art. 927 do CPC, argumentando que além de proprietária do imóvel em questão, tem como competência legalmente estabelecida assegurar o acesso de todos os cidadãos aos prédios públicos.

Indeferida a inicial na sentença do evento 6, a União apelou (evento 9) e ajuizou Medida Cautelar Inominada no TRF-4ª Região, na qual se afastou a carência da ação e foi determinado a este juízo o exame do pedido de liminar (evento 13).

Nas decisões dos eventos 15 e 17 foi determinada a expedição de mandado de constatação no local, tendo a União juntado Portaria do TRF-4ª Região suspendendo prazos em favor da PRFN em razão da invasão procedida (evento 20).

O mandado de constatação foi cumprido e juntado ao evento 21.

É o relatório. Decido.

De início cabe registrar a legitimidade do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e do Movimento dos Pequenos Agricultores para figurar no pólo passivo da presente ação.

Com efeito, em situações como a dos autos, a composição no pólo passivo de integrantes de movimentos sociais torna inviável a individualização dos ocupantes.

Ademais, tal exigência tornaria impossível o cumprimento de qualquer medida judicial.

Quanto ao mérito, passo a decidir.

O prédio da Avenida Loureiro da Silva, nº 445, no qual funcionam a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, a Receita Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Controladoria-Geral da União e a Secretaria de Patrimônio da União, integra o domínio da União, de modo que a sua ocupação e bloqueio de acesso a servidores e ao público externo constituem esbulho possessório, capaz de autorizar a concessão de provimento proibitório e reintegratório.

Conforme referido na decisão da Medida Cautelar Inominada proposta perante o TRF-4ª Região sob nº 5007853-69.2013.404.0000/RS, há perigo de dano:

*evidenciado na situação de emergência em que se vê a administração, decorrente da ocupação do pátio da sede da Receita Federal e das restrições ao acesso às suas dependências impostas a procuradores, servidores e público em geral. É de se considerar que estamos no final do período de entrega das declarações de Imposto de Renda, e a população e as empresas necessitam da estrutura da Receita Federal em pleno funcionamento para que possam cumprir com suas obrigações fiscais.*

Da mesma forma, considerando que resta prejudicado o acesso dos Procuradores da Fazenda Nacional ao prédio da Secretaria da Receita Federal, a Presidência do TRF-4ª Região suspendeu os prazos processuais, citações e intimações até que restabelecidas as condições de acesso ao referido prédio.

As reportagens que ilustram a inicial identificam claramente os movimentos que reivindicam direitos em frente ao prédio da Receita Federal

(Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e Movimento dos Pequenos Agricultores), e ilustram a dificuldade de acesso.

As fotos também são ilustrativas da instalação dos movimentos no interior do terreno ocupado pelo prédio descrito na inicial (FOTOS 3 e 4) e o Ofício do Superintendente de Administração do MF/RS solicita a reintegração de posse à AGU (OFIC5 do evento 1).

Por fim, o mandado juntado no evento 21 é eloquente quanto à situação atual de ocupação e impossibilidade absoluta de acesso ao prédio e funcionamento dos serviços da União ali instalados:

*Aos dezessete dias do mês de abril de 2013, às 18h50min, as Oficiais de Justiça abaixo nominadas, acompanhadas dos Agentes de Segurança, ..., comparecemos na Avenida Loureiro da Silva, 445, n/c, onde verificamos que o pátio da Receita Federal está ocupado pelos integrantes do movimento da Via Campesina. Verificamos que há restrição ao acesso às dependências da Receita, tanto de pessoas quanto de veículos. Após nos identificarmos num dos portões e exibir o mandado de constatação, conversamos com o Sr. Ivair de Souza e Leandro da Silva que se identificaram como coordenadores da segurança do movimento acampado no local. Após a leitura do mandado, percorremos o pátio que fica em frente ao prédio da Receita Federal do Brasil. A presente diligência se realizou num horário em que não havia mais clareza suficiente para uma avaliação mais detalhada sobre o número de pessoas que se encontravam no local, mas foi possível ver que havia crianças e idosos no local. Também constatamos a existência de: inúmeras barracas e lonas estendidas para abrigar os integrantes do movimento; estruturas improvisadas para preparar os alimentos e atrás do edifício há cerca de cinquenta banheiros químicos. Encerramos esta diligência às 19h20min. Ainda em cumprimento ao presente mandado, esta manhã, às 10h, acompanhadas dos Agentes de Segurança já referidos, retornamos ao local do movimento onde novamente constatamos que o portão que dá acesso aos veículos está fechado e no portão de acesso de pessoas permanece a situação de que só é permitido o ingresso após se identificar para os integrantes do movimento que controlam quem entra no local. Hoje, fomos recebidas pelo Sr. Maurício Roman, RG: 1048263469, que se identificou como responsável pela coordenação do movimento, bem como pela Sra. Silvia Reis Marques. Ambos informaram que, no local, existem cerca de 3.000 (três mil) pessoas e que existe a previsão da chegada de mais 600 (seiscentas) hoje pela manhã (que são integrantes da CUT e do MTD), conforme a declaração destes há cerca de 90 crianças e 50 idosos. Verificamos que o movimento é pacífico, que a segurança do pátio é feita pelos próprios integrantes do movimento. Na ocasião, o Sr. Maurício Roman, declarou que os funcionários da Receita Federal estariam dispensados de comparecer ao trabalho em virtude de uma norma interna, nos casos em há ocupação de prédio público. Nas duas diligências não percebemos a tentativa de entrada de nenhum funcionário ou público em geral às dependências do prédio, mas percebe-se a falta de uma estrutura de apoio para o ingresso destes, com segurança e tranquilidade. O referido é verdade. Damos fé. Porto Alegre, 18 de abril de 2013.*

Desta forma, em face da situação de fato consubstanciada no momento, a invocação do direito constitucional à liberdade de manifestação deve ser sopesada com outros direitos constitucionais. Na ponderação entre preceitos fundamentais, a conduta dos requeridos está a violar a liberdade de locomoção dos demais cidadãos, o acesso de contribuintes à Receita Federal em período final de entrega de declaração de rendimentos, o acesso dos cidadãos a diversos serviços públicos prestados no local e todo o exercício de atividade pública vinculada aos órgãos instalados naquele edifício.

Impõe-se, por conseguinte, o deferimento das medidas pleiteadas na inicial, a fim de garantir a desocupação e o acesso ao Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, localizado na Av. Loureiro da Silva, nº 445, nesta Capital, e suas adjacências, bem como para determinar se abstenham os requeridos de obstruir ou dificultar a passagem e a livre circulação de servidores, autoridades e público externo que se dirigem ao respectivo prédio para prestação ou utilização do serviço público.

A medida deve ser cumprida de molde a que os manifestantes sejam afastados para distância que garanta a circulação e acesso da coletividade ao prédio e imediações, assim como a segurança do trânsito na Av. Loureiro da Silva e adjacências. Com isso, resta resguardada a liberdade de manifestação dos movimentos e o acesso ao serviço público, assim como a sua prestação.

Por ora, entendo inócua a fixação de multa, considerando que sequer foram identificados pela União os líderes do Movimento.

Ante o exposto, **defiro parcialmente o pedido liminar** para determinar a imediata desocupação pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e pelos demais manifestantes presentes no local do prédio da Av. Loureiro da Silva, nº 445, nesta Capital e da zona de acesso, circulação de veículos e pessoas e adjacências.

Intime-se, expedindo-se o mandado reintegratório e proibitório.

A intimação da medida deverá ser feita por dois Oficiais de Justiça desta Subseção, os quais poderão requisitar auxílio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, da Brigada Militar, da EPTC e da Polícia Federal.

Oficie-se aos dirigentes dos órgãos mencionados comunicando a presente decisão, entregando-se os ofícios por mandado. Oficie-se, da mesma forma, ao Conselho Tutelar da Região que abrange a área em questão, em razão da presença de crianças no local.

Fica autorizada a solicitação de auxílio ao GES (Grupo Especial de Segurança) da SJRS.

Oficie-se ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda/RS solicitando que disponibilize elementos de sinalização para delimitar a área reintegrada e não passível de ocupação sem prejuízo ao serviço público.

O ato de intimação oficializar-se-á nas pessoas que exercerem a liderança dos Movimentos, os quais deverão ser identificados pelos Oficiais de Justiça.

O deferimento desta medida não impede a Brigada Militar e a Polícia Federal de intervir para garantir a segurança de todos os integrantes dos Movimentos, dos servidores e das pessoas que circulem no local.

Intimem-se a União e o MPF de forma expedita.

Oficie-se desde logo ao MM. Relator da Medida Cautelar Inominada (Proc. 50078536920134040000), com cópia da presente decisão.

Cumprido o mandado, oficie-se novamente, solicitando orientação quanto ao prosseguimento, em razão da apelação interposta nestes autos.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de abril de 2013.

**Ingrid Schroder Sliwka**  
**Juíza Federal**

---

Documento eletrônico assinado por **Ingrid Schroder Sliwka, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9490575v6** e, se solicitado, do código CRC **E0126D0D**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): INGRID SCHRODER SLIWKA:2274  
Nº de Série do Certificado: 2641CA737D768FA0  
Data e Hora: 18/04/2013 13:42:00